



DECRETO Nº 8292/2021

Delega competência e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJUBÁ**, no uso das atribuições legais, considerando a necessidade de desconcentração administrativa de atribuições e competências; considerando, ainda, o disposto no art. 29, c/c Art. 84, parágrafo único da Constituição da República de 1988 e nos artigos 68, VI, e 98, III, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art 1º. Fica delegada competência ao Consultor Administrativo, João Henrique Silva Vilela, nomeado pela Portaria nº 002/2021, a partir desta data, firmar todos os contratos em nome do Município, e instrumentos contratuais e convênios, supervisionar e fiscalizar os serviços que lhe são pertinentes. Nos atos que acarretam despesas deverão ser observadas as disposições da LOA, LDO, PPA e a Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art 2º. Todos os atos referentes à presente delegação de competência ficam sob a inteira responsabilidade do referido agente público.

Art. 3º. O Consultor Administrativo fica obrigado a obedecer, cumprir e fazer cumprir, todas as normas constitucionais e legais e princípios que norteiam os atos administrativos, contratos, convênios e operações de sua área, em especial da moralidade, publicidade, legalidade, eficiência, probidade, lisura, preservação do patrimônio, bens e haveres da municipalidade, sob pena de responsabilidade.

Art. 4º. Revoga o Decreto nº5100/2014 e entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 09 de fevereiro de 2021, 202º ano da fundação e 173º da elevação a Município.

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA
Prefeito Municipal de Itajubá

JULIANO GALDINO TEIXEIRA
Secretário Municipal de Administração

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ISRAEL GUSTAVO GUIMARÃES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Governo